



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Termo de colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARINOS/MG e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ARINOS – ACOMAR.

Pelo presente Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335881 SSP/DF, e a Instituição **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ARINOS - ACOMAR**, doravante denominada INSTITUIÇÃO – MANTENEDORA do **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NARDEL ALVES SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.469/0001-98, com sede nesta cidade de Arinos/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 602.576.441-72, RG nº 1076891 – SSP/PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, e subsidiariamente à Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a implementação de ações conjuntas entre o **MUNICÍPIO** e as **INSTITUIÇÕES**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de 0 a 3 de idade e da Educação Infantil (pré -escolar) à criança de 04 e 05 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) atender à demanda de crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) atender à demanda de crianças de 04 a 05 anos (Pré-Escolar), conforme especificado no Plano de Trabalho;
- c) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- d) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- e) facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- f) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, doravante denominado CEE;
- g) informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação sobre paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação mudança de endereço;
- j) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



- k) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com necessidades especiais;
- m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) apresentar a Secretaria Municipal de Educação mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
- o) apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) apresentar anualmente à Secretaria de Fazenda e Planejamento a Prestação de Contas contendo a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no *Manual de Prestação de Contas*;
- r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio;
- s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Secretaria Municipal de Educação.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar mensalmente à **INSTITUIÇÃO** o valor de até R\$ 103.09 (cento e três reais e nove centavos) por aluno/mês, totalizando 61 (sessenta e um) alunos de tempo integral e R\$ 93.72 (noventa e três reais e setenta e dois centavos) por aluno/mês de tempo parcial, totalizando 74 (setenta e quatro) alunos; ficando a cargo do **MUNICÍPIO** um repasse financeiro mensal no montante de **R\$ 13.223.77 (treze mil duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**.
 - a.1) este repasse deverá se efetivar até o **último dia útil** do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.
 - a.2) para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo especificação do Plano de Trabalho.
 - a.3) o valor aluno/mês poderá sofrer alteração, pois o Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação, portanto, será considerado a porcentagem de redução no repasse ao Município e deste a Instituição.
- b) analisar e aprovar a prestação de contas da **INSTITUIÇÃO**;
- c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO**;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- e) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- f) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com necessidades especiais na **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à **INSTITUIÇÃO** cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **INSTITUIÇÃO**, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º- A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CEE e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º- A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º- A **INSTITUIÇÃO** deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal contratados além daqueles cedidos pelo município conforme convênio.

Parágrafo único – A inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a **INSTITUIÇÃO** deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aquisição de material didático-pedagógico;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) aquisição de material de expediente;
- d) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- e) pagamentos de serviços de terceiros;
- f) manutenção de equipamentos;
- g) pagamento de contas de água/luz/gás.

§ 1º- A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no *Manual de Aplicação e Prestação de Contas*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



§ 2º- É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “g” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio do serviço de Controladoria Interna e Secretaria de Fazenda do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **INSTITUIÇÃO** deverá apresentar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) notas fiscais atestadas e RPAs;
- c) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- d) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- e) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência fornecido pela SEMEC;
- f) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil;
- g) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da Cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a **INSTITUIÇÃO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

II. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda, a Secretaria Municipal de Educação notificará a **INSTITUIÇÃO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização ciente que:

I. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro não terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos desse termo de colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.12.361.0020.2204-3.3.50.43.00-00693, vinculada à Secretaria Municipal de Educação ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de **janeiro a dezembro de 2017** a contar de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Ao término, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Depósito em Conta Bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo de colaboração será estabelecida no site da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca Arinos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio. E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Arinos, 20 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da ACOMAR